



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00013437/2024-14

INTERESSADO: Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal Licitações, Coordenadoria de Administração Contratos e Convênios

PARECER: CJ/SEMIL n.º 353/2024

EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES PARA CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS. PROGRAMA MEU PET. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE PARECER.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de contêineres para consultórios veterinários no âmbito do Programa Meu Pet, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Saúde e Defesa Animal (CSDA) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

É o breve relatório.

2. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Chefe de Gabinete da Pasta no Despacho Autorizador (SEI 0031326121), o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

3. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

4. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0031478160), que passa a ser parte integrante deste parecer.

5. Não obstante a presença da citada Nota Técnica nos autos, reforço a necessidade de os servidores responsáveis pela condução deste processo procederem a uma nova leitura do documento, com a posterior revisitação dos autos, para se certificarem que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas.

6. Destaco que a instrução incompleta dos autos pode caracterizar as hipóteses do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais¹.

7. Trago, em reforço às orientações jurídicas já expostas na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, os seguintes pontos:

I. ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

8. Verifica-se, no SEI 0031326121, a declaração da autoridade competente de que o serviço é comum, ou seja, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, a utilização do pregão eletrônico é possível e recomendável pela legislação administrativa.

¹ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

9. Há nos autos (SEI 0031469003) declaração de atendimento aos modelos presentes no site “compras.sp.gov.br”. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao DFD.

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SEI 0031213928

10. Está de acordo com as orientações presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

IV. MAPA (OU MATRIZ) DE RISCOS

11. Está presente, no SEI 0031214941, o mapa de riscos confeccionado pela área técnico-administrativa. Desse modo, com base Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao mapa de riscos.

V. PESQUISA DE PREÇOS

12. A pesquisa de preços apresentada foi confeccionada pela área técnico-administrativa em conformidade com a legislação e com o disposto na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

VI. MINUTA DE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE EDITAL

13. As minutas utilizadas são aquelas padronizadas presentes no site “compras.sp.gov.br”, conforme declaração da área técnica da Pasta (SEI 0031469003). As alterações pontualmente promovidas para a adequação do objeto às necessidades da Pasta estão, sob o ponto de vista jurídico, adequadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

VII. DESPACHO AUTORIZADOR

14. O Despacho autorizador do Sr. Chefe de Gabinete da Pasta (SEI 0031326121) atende aos requisitos legais presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

VIII. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

15. Segue a orientação jurídica presente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

IX. PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

16. Não localizei nos autos. Caberá a Área Técnica providenciar o procedimento, seguindo-se a orientação jurídica presente na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, ou justificar a sua ausência.

X. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

17. Recomendo, uma vez mais, a leitura atenta da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024. As observações tracejadas no aludido documento fazem parte das recomendações deste opinativo e, portanto, devem ser consideradas pelos agentes públicos envolvidos no Sistema de Registro de Preços (SRP) em análise.

18. Ademais, deixo aqui as seguintes recomendações gerais, a título de reforço e lembrança:

- É obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, devendo ser observado o teor do Decreto 61.476/2015, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

- sejam sempre observadas as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- seja observado o Decreto 64.065/2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, no que for pertinente.

- sejam atendidas as disposições da Lei 7.857/1992, que dispõe sobre a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado da relação de compras, obras e serviços contratados pela Administração.

XI. CONCLUSÕES

19. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as recomendações deste parecer e da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, não há, sob o ponto de vista jurídico, qualquer óbice para a deflagração do presente pregão eletrônico destinado à formação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) voltado à aquisição de contêineres para o Programa Meu Pet.

É o parecer a ser encaminhado à D. Chefia de Gabinete
nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Daniel Smolentzov
Procurador do Estado